



# PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

CUIDA-SE DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** REFERENTE AO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**, CUJO OBJETO CONSISTE NO **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIRINÓPOLIS-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO DO EDITAL.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIRINÓPOLIS – GOIÁS**, neste ato representado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), infra-assinado nomeado através do Decreto Nº 13.366 de 02 de março de 2026; Nº 13.367 de 02 de março de 2026 e Nº 13.372 de 13 de março de 2026, vem pelo presente responder o Recurso interposto pela empresa citada em nota de preâmbulo.

## **I – DA QUALIFICAÇÃO DA RECORRENTE**

**HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.743.288/0001-08, Rua 104, nº 74, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.083-300.

## **II – DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, cumpre salientar que a Recorrente **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** protocolou sua peça em prazo considerado tempestivo para a devida interposição.

## **III – ANTE OS RECURSOS APRESENTADOS, FAÇO BREVE RELATÓRIO DOS PEDIDOS:**

Inconformada com o resultado do certame, a empresa Recorrente **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** argumentou que a **SUDOESTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, não atende aos requisitos técnicos mínimos exigidos no Edital e no Termo de Referência.

Nesse sentido, solicita a desclassificação da empresa acima mencionada, bem como da desclassificação da empresa, **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, qual ofertou produto caracterizado na mesma categoria.

## **IV – DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO**

Ante as razões recursais apresentadas, passaremos a analisar uma a uma, demonstrar de forma clara e objetiva os argumentos de fato e de direito que fundamentaram esta decisão.

O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios imanentes à atividade estatal da seguinte forma:



## PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

[...]

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mandadas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal, em 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133, a qual, em seu art. 5º estipula os princípios das licitações públicas, *in verbis*:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado por meio da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

No entanto, em que pesem tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diz-se por isso que o edital se torna lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o justifica e o autoriza. Deste modo, a regra que se impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, salvo se assim exigir o interesse público, devendo atentar a todos os esclarecimentos, avisos e informações concedidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.



## **PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS**

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

O objetivo do processo licitatório - mesmo no pregão eletrônico, em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sendo amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sendo estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade.

O Edital é público, foi devidamente publicado nos meios legais exigidos, admite a participação de qualquer empresa que preencha os requisitos que foram exigidos com o amparo legal e com o entendimento jurisprudencial a seu favor.

No que tange ao atendimento do produto ofertado ao disposto no edital, este Agente de Contratação (Pregoeiro), esclarece que não tem conhecimento técnico a respeito do assunto e nem tem competência legal para debater a matéria discutida em sede recursal.

Diante disso, segue informações do departamento técnico competente, representado pelo Sr. Miron Fratari Veloso (RT e Coord. de Fisioterapia- HMQ) a respeito do assunto:



# PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE



PREFEITURA DE  
QUIRINÓPOLIS

OFÍCIO 003/2026 FISIO HMQ

Quirinópolis, Goiás, 15 de abril de 2026

ILMO. SR.

JOSIMAR ALVES BORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS

**Assunto: Resposta ao recurso/impugnação do item 80 do Pregão Eletrônico nº 005/2026, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIRINÓPOLIS.**

Vimos por intermédio deste, responder o recurso administrativo que solicita impugnação da decisão que classificou as empresas concorrentes do item 80 aparelhos ventilador mecânico (conforme descritivo abaixo) descrito no Edital do Pregão nº 005/2026.

|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                  |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Item 80 | VENTILADOR MECÂNICO COM MONITORAMENTO COMPLETO: OXIGENOTERAPIA DE ALTO FLUXO; ENSAIO DE RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA (SBT); NOVOS MODOS DE VENTILAÇÃO: VENTILAÇÃO COM CONTROLE DO VOLUME REGULADO POR PRESSÃO (PRVC) E VENTILAÇÃO COM VOLUME DE SUPORTE (VSV); COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE FUGAS; MÓDULO INTEGRAL DE MECÂNICA RESPIRATÓRIA; TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR; ARMAZENAMENTO DE TENDÊNCIAS DURANTE 72 HORAS; BATERIA INCORPORADA COM AUTONOMIA SUPERIOR A 2,5 H. SIMILAR A MARCA TECME OU SUPERIOR. | TERCEIRO COLOCADO:<br><br>SUDOESTE DISTRIBUIDORA |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|

A empresa selecionada na terceira colocada do item 80 ofertou um catálogo, constando um Ventilador Mecânico que na análise técnica, demonstra todos os requisitos necessários que um ventilador mecânico precisa ter para uso intra hospitalar. O catálogo analisado, demonstra além dos itens necessários, a marca do catálogo é justamente da marca que foi usada como referência de qualidade no descritivo. Sendo assim, não vejo necessidade de impugnação e manutenção da decisão.

 Documento assinado digitalmente  
MIRON FRATARI VELOSO  
Data: 17/04/2026 09:14:04-0300  
Verifique em: <https://validar.dfe.gov.br>

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

MIRON FRATARI VELOSO  
RT E COORD. DE FISIOTERAPIA- HMQ

Assim, considerando todo o exposto pelo departamento técnico competente, representado pelo Sr. Miron Fratari Veloso (RT e Coord. de Fisioterapia- HMQ), conforme entendimento consolidado, a análise de conformidade do produto ofertado deve se pautar em critérios técnicos objetivos, especialmente quando respaldada por parecer emitido por profissional ou setor competente, cuja manifestação goza de presunção de legitimidade e veracidade.

Restou devidamente comprovado que os produtos apresentados com base na análise da resposta técnica apresentada, verifica-se que o item ofertado atende integralmente às especificações constantes no descritivo do edital.

Ademais, ressalta-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe à Administração e aos licitantes o dever de observância estrita às regras previamente estabelecidas no edital, não sendo admissível a desclassificação de proposta que atenda aos requisitos técnicos exigidos, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da competitividade.

A análise em questão se baseou na documentação apresentada, no estabelecido no instrumento convocatório, na legislação, instruções e normativos vigentes, e também, nos princípios, doutrina e jurisprudência aplicáveis ao presente certame, tendo caráter



## PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

eminentemente técnico, em estrita observância ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos critérios do Edital nº 005/2026.

Portanto, mais uma vez, é imprescindível ressaltar que a Administração Pública é adstrita aos diversos princípios que a norteia, sendo que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está estritamente vinculado ao Princípio da Legalidade da Moralidade e Impessoalidade.

Sendo assim, diante do exposto, este Agente de Contratação (Pregoeiro) encontra amparo na obediência ao princípio da Legalidade, pois tal prática já é reiterada por essa Administração, assim, a interpretação das normas disciplinadoras da licitação serão sempre em favor da legalidade dos atos administrativos e do interesse público.

### **V – DA DECISÃO**

Por todo o exposto, considerando as fundamentações realizadas, e ainda, em homenagem aos princípios da Legalidade, da Moralidade, da Razoabilidade e o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, **R E S O L V E conhecer do Recurso** interposto e, no mérito **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE** as **Razões apresentadas** pela empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

Mantendo na íntegra a decisão para o Pregão Eletrônico nº 005/2026, recomendando a sua Adjudicação e Homologação às empresas vencedoras.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, em obediência ao disposto no art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

É a decisão.

Quirinópolis-GO, 27 de abril de 2026.

DIENE ANDRESSA SILVA  
MARCELINO:029527671  
14

Assinado de forma digital por  
DIENE ANDRESSA SILVA  
MARCELINO:02952767114  
Dados: 2026.04.27 15:28:13  
-03'00'

---

**DIENE ANDRESSA SILVA MARCELINO**  
Agente de Contratação (Pregoeira)